



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 285

00064

Data
09/03/2006

Proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

Autor
Dep. Átila Lira

nº do prontuário
109

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 8. Substitutivo global

Página

Art.
2º e 4º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 3º e 4º do art. 2º e do art. 4º, da presente Medida Provisória, as seguintes redações:

“Art. 2º
.....

§ 3º Os mutuários interessados na assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador **até seis meses após a publicação desta Lei;**

§ 4º O prazo para renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos do FNE, inclusive a formalização, caso a caso, dos respectivos aditivos junto aos mutuários, com vistas a adequar o instrumento de crédito às condições objeto desta Medida Provisória, encerrará em **nove meses após a publicação desta Lei.**

Art. 4º O banco administrador deve adotar, **até doze meses após a publicação desta Lei,** todos os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamentos das operações, fornecendo aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional todas as informações sobre a situação final dos contratos de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento pelo banco administrador do prazo estipulado no caput, o FNE cobrará multa de três por cento do valor do contrato calculado pelos encargos de adimplemento, a ser descontado das taxas de administração.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende estabelecer um prazo de até seis meses após a publicação desta Lei para que os mutuários interessados possam se manifestar formalmente seu interesse ao banco administrador.

Além disso, estabelece que o banco administrado, até doze meses após a publicação desta lei, deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a reprogramação de pagamento das operações.

PARLAMENTAR

